

**LEI Nº 130/97.**

**SÚMULA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º)** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Corumbataí do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**ART. 2º)** Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**ART. 3º)** A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**ART. 4º)** A Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**ART. 5º)** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**ART. 6º)** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**ART. 7º)** Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por decreto Municipal.

**ART. 8º)** A **COMDEC** compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

**ART. 9º)** A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

**ART. 10º)** O Conselho Técnico será composto por:

- I - Secretário de Agricultura e do Meio Ambiente.
- II - Um representante da EMATER - Pr.
- III - Um representante do Poder Legislativo Municipal.
- IV - Um representante da Associação Agropecuária.



Município:  
**Corumbataí do Sul**



ESTADO DO PARANÁ

**ART. 11º )** A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

**ART. 12º )** O Conselho Comunitário será composto por:

I -Um representante da Associação Comercial.

II -Um representante da Igreja Católica.

III-Um representante das Igrejas Evangélicas.

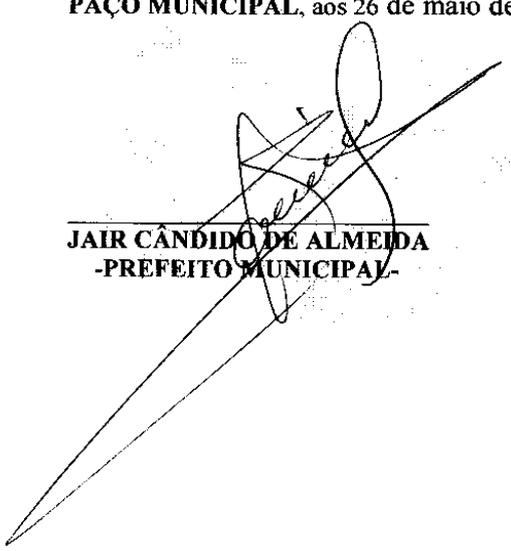
IV-Um representante da APMI.

**ART. 13º )** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**ART. 14º )** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de maio de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**